

PARECER Nº 164/2022-NSCI/ARBEL

NÚMERO DO PROCESO: 356/2022 - ARBEL/BELÉM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE AR CONDICIONADO via ARP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022-SEGEP, ATA REGISTRO PREÇO ARP Nº 018/2021-SEGEP.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE AR CONDICIONADO, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades dos órgão e entidades pertencentes à prefeitura municipal de BELÉM-PMB.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato

VALOR: R\$ 97.155,00 (noventa e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais).

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 356/2022/ARBEL**, referente a contratação da empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECANICOS-EIRELLI, CNPJ º 18.431.758/0001-40**, proposta vencedora do SRP nº 014/2022-SEGEP em ARP nº 018/2021-SEGEP, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes ou pecas de ar condicionado.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício circular nº 05/2021-ATEC-CGL-SEGEP, Ofício circular nº 137/2019-CGL/GABS/SEGEP/PMB, e Ofício interno nº 025/2022-NALC/ARBEL, Ofício nº 589-GAB/AMAE, quanto a justificativa da motivação para contratação;
- b) Cópia do Edital, e em mídia DVD-RW, do SRP;
- c) Autorizo, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos;
- d) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária);
- e) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como:
 - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ;
- f) Certidões Negativas art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- g) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira art.31 da Lei nº 8.666/93:
- h) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) art.27, V, da Lei nº 8.666/93;

Agência Reguladora Municipal de Belém



- i) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93;
- j) Minuta do Contrato;
- k) Parecer jurídico;
- I) Minuta do Despacho Autorizativo

É o relatório,

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária especifica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno Portaria nº 47/2022/ARBEL- publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST





CONTROLE INTERNO CHECKLIST

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 03 a 09 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	FI.03 (GDOC); FI.05 (GDOC); FI.07 (GDOC);
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	Fls. 10/400 (GDOC)
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art,7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)*	Fls.402/407 (GDOC)
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	FI.401 (GDOC)

ARBEL Agência Reguladora Municipal de Belém



6	Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da	12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93; Lei nº 8.666/93, art. 31; Lei nº 8.666/93, art.38, caput; Lei nº 8.666/93, art.30;	(SIM)	FIs. 410/477 FIs. 506/509 (SICAF atualizado até a presente data) (GDOC)
7	Constituição Federal. Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fls.478/501 (GDOC) Minuta do Contrato
8	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls.511/513 (GDOC)
9	Estão nos autos minuta de despacho autorizativo	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls.514 (GDOC)





OBS: Processo recebido/analisado via físico, em volume único às fls. 01/418, via GDOC, em volume único às fls. 01/514 e em mídia DVD-RW com Minuta do Contrato.

Belém, 09 de agosto de 2022.

Domana Castra Chaves

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno Portaria nº 47/2022/ARBEL- publicação no DOM nº 14.473